



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2016 EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2016

Aquisição de material e mão-de-obra para manutenção, reparos e ampliação da rede de iluminação pública municipal

O Município de Erval Velho, SC, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício Exmo. Sr. Reginaldo Alberto Lisot **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** sob a forma **PRESENCIAL**, no dia **12 de fevereiro de 2016**, às **09h00min**, para a **Aquisição de material e mão-de-obra para manutenção, reparos e ampliação da rede de iluminação pública municipal**, a qual será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser processada e julgada em conformidade com o Decreto Municipal nº 1386, de 2010 que regulou a Lei Federal nº 10.520, de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

O prazo para os proponentes apresentarem os envelopes nº 01 de proposta de preços e nº 02 de documentos para habilitação será até às **09h00min do dia 12 de fevereiro de 2016**, mesmo horário e data para abertura dos envelopes a ser realizada na sala de reuniões da Prefeitura sita à Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC, 89613-000.

CAPITULO I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Art. 1 Constitui objeto da presente licitação a aquisição de material e mão-de-obra para manutenção, reparos e ampliação da rede de iluminação pública do Município de Erval Velho, de forma parcelada e de acordo com a necessidade do Município, bem como o fornecimento de mão de obra para manutenção da rede de iluminação pública do Município de Erval Velho, de forma anual, durante o exercício de 2016, em conformidade com os Anexos I, II e III – Especificação dos Serviços de Manutenção da Rede de Iluminação Pública e com as especificações constantes do Anexo “IX”.

§ 1 - Os materiais deverão obedecer às prescrições previstas na Relação de Itens da licitação (anexo V), bem assim; estar em conformidade com as normas (NBR) da ABNT, INMETRO e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os aqueles considerados inadequados, serão devolvidos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo na aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

§ 2 - Entende-se por produto inadequado aquele que apresentar:

- I -** Qualidade inferior, fora das especificações acima exigidas e com embalagens defeituosas; e
- II -** Diferente da proposta apresentada.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Art. 2 Podem participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

Art. 3 Não podem participar da presente licitação as empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as empresas nas seguintes condições:

- I -** Em processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- II - *Constituídas sob a forma de consórcio, associação ou cooperação;*
- III - *Sem registro no País (estrangeiras que não funcionam no País) cooperação e, ainda, as sociedades não personificadas.*

CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 4 *No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, desde que protocolizados de acordo com o disposto no preâmbulo, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO - SC
PREGÃO Nº 003/2016
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO - SC
PREGÃO Nº 003/2016
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

Art. 5 *Em seguida, realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, nos seguintes termos:*

§ 1 - *O representante da empresa licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, através da apresentação de procuração, ou termo de credenciamento, nos termos do modelo constante do Anexo “IV”, juntamente com um documento de identificação com foto.*

§ 2 - *Nesta fase, observando as disposições do art. 19 deste edital, o representante da licitante deverá apresentar, conforme o caso, o documento de constituição da empresa ou outro documento legal que permita analisar a sua condição de proprietário, sócio ou dirigente, bem como para verificar se o credenciante possui os necessários poderes de delegação, cujo documento, após análise pelo pregoeiro, será devolvido ao licitante.*

Art. 6 *A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o ocorrido.*

Art. 7 *Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.*

Art. 8 *A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no preâmbulo deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo.*

§ 1 - *A Administração Municipal de Eral Velho e o Pregoeiro não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no preâmbulo, no Setor de Protocolo desta Prefeitura.*

§ 2 - *Nenhuma proposta e/ou documentação será recebido fora do prazo estabelecido neste Edital.*

CAPÍTULO IV - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Art. 9 *Por força da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir propostos:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

§ 1 - Declaração de ME ou EPP, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123, de 2006, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital, e apresentada FORA dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

§ 2 - As licitantes que se enquadrem na condição de ME e as EPP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no art. 21 deste edital.

§ 3 - Na fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá apresentar, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

I - Nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006, havendo alguma restrição em relação a regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

II - A não-regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implica decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4 - Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento superiores) à melhor proposta classificada.

Art. 10 Para efeito do disposto no dispositivo anterior, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

§ 1 - A ME ou EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

§ 2 - A nova proposta de preço mencionada no item anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta ME ou EPP;

§ 3 - Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do item anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

§ 4 - No caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

§ 5 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no §3º deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

§ 6 - O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

CAPÍTULO V - DA PROPOSTA COMERCIAL

Art. 11 O Envelope nº 01 – Proposta Comercial deverá conter a proposta propriamente dita redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

I - Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente;

II - Número deste Pregão;

III - Número do item, descrição dos serviços nos termos do Anexo "VIII" deste Edital, quantidade, unidade de medida, marca, preço unitário e preço total por item, conforme exemplificado abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	R\$ Unit.	R\$ Total

IV - Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.

Art. 12 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

Art. 13 Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre o fornecimento dos produtos, objeto da presente Licitação.

Art. 14 Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

CAPÍTULO VI - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

Art. 15 No Envelope nº 02 - Documentação a empresa proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

§ 1 **Habilitação jurídica**, apresentar um dos seguintes comprovantes, conforme o caso:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual.

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contendo todas as alterações ou consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - Inscrição do ato constitutivo (contendo todas as alterações ou consolidado), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

§ 2 **Habilitação fiscal**, apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da Licitante, expedidas pelos órgãos abaixo relacionados, dentro dos seus períodos de validade, quais sejam:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.

II - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

IV - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

§ 3 Qualificação técnica, apresentar comprovantes relativo a:

I - Prova de registro e/ou visto e quitação da empresa e dos responsáveis técnicos no CREA/SC, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.

II - Comprovante de cadastramento (CRC) da proponente junto à Celesc Distribuição S.A., cumprindo as condições técnicas descritas na minuta de contrato em anexo.

III - Certidão de Acervo Técnico (CAT), da empresa de trabalhos executados em no mínimo 02 (duas) Prefeituras.

IV - Declaração firmada pelo Responsável Técnico da licitante interessada (Engenheiro Eletrecista), registrado como tal no CREA, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas de que verificou e tomou conhecimento das condições do local dos serviços.

V- Cópia do documento do veículo (DUT) em nome da empresa ou contrato de locação do mesmo comprovando ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação. (Conforme norma da Celesc)

VI - Comprovante de registro na empresa (Carteira de Trabalho) e Certificado NR10 ou equivalente da equipe que prestará o serviço.

§ 4 Declaração da proponente que atende art. 27, V da Lei nº 8.666/93, que se refere ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos” conforme modelo constante do Anexo “V”.

Art. 16 As licitantes poderão substituir os documentos referidos no art. 15, §§ 1º e 2º, pelo Certificado de Registro Cadastral/CRC, expedido pelo Setor de Compras da Prefeitura de Eral Velho, SC.

Parágrafo único -A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelas licitantes está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao órgão cadastrador. Desta forma, no decurso do julgamento da fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações averiguará a situação cadastral dos licitantes junto ao Setor de Compras do Município de Eral Velho, SC, inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou ainda quando a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência.

Art. 17 Caso a licitante tenha optado por apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição aos documentos elencados no art. 15 e, nele constando qualquer certidão com prazo de validade vencido, poderá apresentar tais documentos atualizados e regularizados dentro de seu Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO.

Art. 18 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

Parágrafo único -A data que servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação é aquela disposta no preâmbulo deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Art. 19 Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Parágrafo único -As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo site do órgão emissor.

Art. 20 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ-MF.

I - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

Parágrafo único - Serão dispensados da filial e exigidos da matriz aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

Art. 21 Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração verbal ou escrita, (no caso de não comparecimento, a declaração escrita, conforme modelo constante do Anexo "VI" deverá vir anexada por fora do envelope da proposta), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002), sendo consignado em ata.

Art. 22 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, sob pena de desclassificação.

§ 1 Será classificada, item a item, a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10%, relativamente à de menor preço.

§ 2 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

§ 3 Serão passíveis de desclassificação as propostas formais (ou seus itens, de forma individual) que não atenderem os requisitos constantes dos arts. 11 e 12 deste Edital, bem como, quando constatada a oferta de preço excessivo ou manifestamente inexequível.

§ 4 Considera-se preço excessivo aqueles que estiverem acima do estabelecido no anexo V deste edital e manifestadamente inexequível os que estiverem abaixo de 50% deste.

Art. 23 No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores será convidado individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

§ 1 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

§ 2 A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços de cada item do objeto do certame.

§ 3 A oferta de lance deverá recair sobre o preço unitário do item do objeto desta licitação que tiver sido declarado, pelo Pregoeiro, como alvo de lances naquele momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

I - Os lances verbais ofertados pelas licitantes também deverão ser registrados manualmente e assinados pelos seus representantes legais em formulário próprio que será apresentado às licitantes pelo Pregoeiro, documento esse que constituirá parte integrante da ata circunstanciada lavrada ao final da Sessão Pública do Pregão.

II - O Pregoeiro alertará e definirá sobre a variação mínima de preço entre os lances verbais ofertados pelas licitantes, podendo, no curso desta fase, deliberar livremente sobre a mesma.

§ 4 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

§ 5 Dos lances ofertados não caberá retratação.

§ 6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

Art. 24 Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

Art. 25 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

Art. 26 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados no respectivo Orçamento Prévio, decidindo, motivadamente, a respeito.

Art. 27 Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

Art. 28 Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto. Caso contrário, o Pregoeiro inabilitará as licitantes que não atenderem todos os requisitos relativos à habilitação, exigíveis no Capítulo VI e seus subitens, deste Edital.

Art. 29 Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

Parágrafo único -Ocorrendo a situação referida no caput, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

Art. 30 Observando-se o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, excepcionalmente, o pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.

Art. 31 Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Art. 32 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do prazo de 3 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões de recurso, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

§ 1 A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

§ 2 A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública do Pregão caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

Art. 33 Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

Parágrafo único -A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes, salvo quando algum representante se ausentar antes do término da Sessão, fato que será devidamente consignado em ata.

Art. 34 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

CAPÍTULO VIII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

Art. 35 No julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que apresentar (em) o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.

Art. 36 No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio, que será realizado na própria Sessão.

Art. 37 A adjudicação do objeto deste **PREGÃO** será formalizada pelo Pregoeiro, de forma **GLOBAL**, à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s).

Art. 38 O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

CAPÍTULO IX - DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

Art. 39 O objeto será fornecido de acordo com o prescrito nos Anexos I, II e III - Especificação dos Serviços de Manutenção da Rede de Iluminação Pública

CAPÍTULO X - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 40 A Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC procederá ao pagamento dos produtos de acordo com o estabelecido na Minuta de Termo de Contrato o (Anexo IX).

CAPÍTULO XI - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Art. 41 Até o 2º dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

Parágrafo único - A impugnação será dirigida ao Setor de Compras desta Prefeitura, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.

Art. 42 Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

Art. 43 O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informado, para apreciação e decisão.

Art. 44 As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

Art. 45 A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

Art. 46 Decididos os recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s).

CAPÍTULO XII - DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA

Art. 47 Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o termo de contrato (minuta constante do Anexo "VI"), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Art. 48 No ato de formalização do contrato, deverá a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

Art. 49 O contrato terá prazo de vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Art. 50 Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

CAPÍTULO XIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 51 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

Art. 52 A rescisão contratual poderá ser:

§ 1 Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

§ 2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração e interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

CAPÍTULO XIV - DAS PENALIDADES

Art. 53 A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, nos termos do presente instrumento convocatório.

Parágrafo único -Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após etapa de lances; considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

Art. 54 A penalidade de multa, prevista no artigo anterior deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

Art. 55 Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

Art. 56 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderá ser descredenciada do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone 49-3542-1222, no horário de expediente.

Art. 58 Para agilizar os trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

Art. 59 A Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões Públicas deste Pregão.

Art. 60 Informações verbais prestadas por integrantes da Administração Municipal de Erval Velho, SC, não serão consideradas como motivos para impugnações.

Art. 61 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

Art. 62 No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- I - Adiada a abertura da licitação;
- II - Alterados os termos do Edital, obedecendo ao §4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

Art. 63 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Herval do Oeste, SC, excluído qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

CAPÍTULO XVI - DOS ANEXOS DO EDITAL

Art. 64 *Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:*

- I -** Anexo “I” – Especificação dos Serviços;
- II -** Anexo “II” – Atribuições e Composição das Turmas de Manutenção de Iluminação Pública;
- III -** Anexo “ III” – Relação das Ferramentas, Equipamentos da Iluminação Pública e Veículos Disponíveis Para a CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A
- IV -** Anexo “IV” - Modelo de termo de credenciamento;
- V -** Anexo “V” – Modelo de declaração de atendimento à legislação trabalhista de proteção à criança e ao adolescente;
- VI -** Anexo “VI” – Modelo de declaração de atendimento ao inciso art. 4º, VII, da Lei nº 10520/02;
- VII -** Anexo “VII” – Modelo de Declaração de ME ou EPP;
- VIII -** Anexo “VIII” – Relação de itens do objeto desta licitação;
- IX -** Anexo “IX” – Minuta de contrato;

Eral Velho, SC, 28 de janeiro de 2016.

*Reginaldo Alberto Lisot,
Prefeito Municipal em Exercício.*

Visto Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

ANEXO I **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE** **MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Constitui objeto do presente Termo, a especificação dos serviços de Manutenção de Redes de Iluminação Pública pela CONTRATADA na área de responsabilidade do Município de Erval Velho, com os materiais e mão-de-obra a serem fornecidos pela CONTRATADA, obedecido o rigor técnico exigido para trabalhos da natureza dos que ora se transfere, de acordo com as normas técnicas da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A para os serviços de manutenção, correspondendo a:

- I) Pontos de Luz Simples
- II) Ponto de Luz Especial Tipo I
- III) Pontos de Luz Especial Tipo II

1. Execução dos Serviços.

Os serviços de manutenção deverão ser executados mediante a emissão de Ordens de Serviços específicas, as quais deverão ser comunicadas com antecedência e autorizadas pela CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, principalmente quando houver a necessidade de desligamento temporário da rede de energia elétrica.

Parágrafo Primeiro: Todo e qualquer serviço de melhoria e/ou extensão de rede deverá ser comunicado à CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, previamente, inclusive com a apresentação de projeto específico, respeitando as normas técnicas vigentes da Empresa e do setor elétrico.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer melhoria e/ou extensão da rede de iluminação pública, que não tenha sido previamente autorizada e constituam alterações da potência instalada da rede de iluminação pública, constatada pela CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, será considerada como irregularidade na medição, sujeita as penalidades previstas na Resolução n.º 456 da Aneel, de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A fará ampla fiscalização sobre os serviços executados por intermédio dos seus prepostos, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções.

2. Das Características Técnicas dos Serviços.

Quanto ao objeto do contrato previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, classificam-se os pontos de luz como:

I – Ponto de Luz Simples aquele que cujo braço de luminária tem comprimento até 5 (cinco) metros, e está instalado em poste de madeira, concreto e/ou metálico e são postes da rede de distribuição de energia da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, com altura de instalação até 12 (doze) metros em relação ao solo. É considerado um único ponto por luminária independente do número de lâmpadas em cada luminária.

II – Ponto de Luz Especial Tipo I aquele que:

a) está instalado em poste de concreto e/ou metálico com a característica tipo pétala, cuja altura de instalação seja de até 12 (doze) metros em relação ao solo. Considera-se 1 (uma) pétala, um ponto de luz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

b) está instalado em poste metálico e/ou de concreto com luminária ornamental, independente da altura de instalação em relação ao solo (praças, avenidas, pontes, viadutos, logradouros públicos, etc.). Considera-se cada luminária, um ponto de luz.

III – Ponto de Luz Especial Tipo II aquele que:

a) está instalado em poste de concreto e/ou metálico com a característica tipo pétala, instalado em cruzeta e/ou grade metálica, cuja altura de instalação seja superior a 12 (doze) metros em relação ao solo. Considera-se cada pétala, um ponto de luz;

b) está instalado em poste de concreto e/ou metálico com característica tipo refletor, instalado em cruzeta e/ou grade metálica, cuja altura de instalação seja superior a 12 (doze) metros em relação ao solo. Considera-se cada pétala, um ponto de luz.

Parágrafo Único - Os serviços de manutenção dos pontos de luz acima descritos compreendem a inspeção e a manutenção (ajuste e trocas), quando necessário dos seguintes componentes: conexões, fiação, comando fotoelétrico, equipamentos auxiliares, braço, luminárias, lâmpadas, reatores e etc..

3. Das Obrigações da CONTRATADA.

A CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste Termo, obriga-se:

I – A fornecer e contratar às suas expensas, toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos descritos nos Anexos I e II, os quais fazem parte deste independentemente de transcrição, necessários à execução dos serviços, previstos na cláusula Primeira do presente Termo;

II – A substituir todas as lâmpadas queimadas e/ou quebradas e efetuar reparos em colunas ornamentais existentes na Rede de Iluminação Pública;

III – A substituir relés, reatores, ignitores, bases para fusíveis e soquetes avariados ou defeituosos, refratores (vidros) quebrados de luminárias, a fim de permitir o bom funcionamento da Rede de Iluminação Pública;

IV - A reparar e/ou substituir os braços de luminárias, as próprias luminárias defeituosas ou em mau estado, assim como a fiação defeituosa interna existente;

V – A substituir globos de luminárias, bem como a substituição da fiação interna deficiente que se inicia no chão e vai até o topo dos postes;

VI – A executar o reparo ou substituição das tampas das caixas de passagem e/ou as próprias caixas que estiverem danificadas;

VII – A executar a limpeza interna de luminárias e/ou caixas de passagem, assim como da fiação nelas contidas;

VIII – A executar reparos e/ou substituições de chaves de comando, reaperto e/ou substituição de conectores relativos à fiação de Iluminação Pública;

IX – A fornecer, mensalmente por escrito, a programação diária das áreas de trabalho a serem percorridas, executando os serviços preferencialmente nos horários que não atrapalhem o fluxo normal do trânsito, de acordo com o local onde serão praticados os mesmos, devendo, quando necessário, ser justificada também por escrito, a execução destes em horários que alterem o fluxo normal de trânsito, de acordo com a Cláusula Quinta, item V;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

X – A atender as reclamações diárias dos consumidores, apresentadas à CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A ou ao MUNICÍPIO, que necessitem de providências imediatas e que não constam da programação diária fornecida pela CONTRATADA, mantendo para isto plantão 24 horas com telefone para contato, os demais casos serão atendidos nos prazos a seguir:

a) Em no máximo 12 (doze) horas, quando a solicitação ocorrer em domingos e/ou feriados, para execução de serviços em avenidas e demais locais, durante toda a vigência do presente Termo;

b) Em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, exceto domingos e feriados, para execução de serviços em avenidas, durante toda a vigência do presente Termo;

c) Em no máximo 36 (trinta e seis) horas, exceto domingos e feriados, para os demais locais, durante toda a vigência do presente Termo;

d) O não atendimento nos prazos acima estabelecidos sujeitará o contratado a penalidade de multa e até rescisão de contrato em caso de reincidência.

XI - A fornecer o transporte dos materiais, de ferramentas, de equipamentos e de seu pessoal até os locais de execução dos serviços de manutenção da Rede de Iluminação Pública, de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;

XII – A responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal ou de terceiros, podendo a CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A ou o MUNICÍPIO exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA ou de terceiros, cuja permanência seja considerada prejudicial às boas relações da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A ou do MUNICÍPIO com autoridades ou particulares da área atendida;

XIII – A responsabilizar-se por seu pessoal estar devidamente uniformizado e identificado;

XIV – A identificar o veículo com os dizeres:

*“A Serviço da Prefeitura Municipal de Erval Velho
Serviço de Manutenção de Iluminação Pública”*

XV – A responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer ônus por parte da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A ou do MUNICÍPIO, de indenizações decorrentes de acidentes e/ou fatos que provoquem danos e/ou prejuízos patrimoniais ou extrapatrimoniais, causados aos seus empregados ou a terceiros em virtude da execução do objeto do presente Termo;

XVI - A ressarcir para a CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A o para o MUNICÍPIO, qualquer multa regulatória ou prejuízo decorrente dos serviços prestados pela Prefeitura, objeto deste instrumento;

XVII - A não reivindicar da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A ou do MUNICÍPIO qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;

XVIII – A executar os serviços dentro das características técnicas exigidas, de acordo com as normas da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, refazendo os serviços realizados imperfeitamente, com o fornecimento inclusive dos materiais necessários, não restando à CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A ou ao MUNICÍPIO o fornecimento de tais materiais;

XIX – A não prestar declarações e/ou informações sem prévia autorização por escrito da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A ou do MUNICÍPIO, a respeito do presente Termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

XX – A reembolsar à CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A quaisquer danos aos materiais, aos equipamentos ou ao seu patrimônio, durante a execução dos serviços;

XXI – A não executar nenhum serviço complementar, sem o devido conhecimento e aprovação mediante ordem de serviço da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A;

XXII – A utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos, conforme as exigências deste Termo, bem como designar por escrito um engenheiro habilitado pelo CREA, como responsável junto à CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A;

XXIII - A solicitar a presença imediata da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A em caso de acidente com vítimas e/ou danos em Redes de Distribuição em áreas urbanas ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia;

XXIV – A ter conhecimento pleno das condições específicas e climáticas dos locais onde serão executados os serviços;

XXV – A sinalizar com equipamento adequado, conforme as normas da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;

XXVI – A executar os serviços que possam implicar em interrupção do fornecimento de energia elétrica em baixa tensão, conforme programação elaborada pela mesma, devidamente aprovada pela CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, sempre respeitando as instruções em vigor, declarando desde já, ter pleno conhecimento da legislação vigente;

XXVII – No caso de haver defeito que não seja possível reparar e que represente condição insegura, buscar orientação junto ao COD/SPMD (CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A) visando definir que tipo de ação será adotada para eliminar e/ou reparar o problema. Constatada a situação que coloque em risco a segurança de terceiros, deverá permanecer alguém habilitado no local e/ou sinalizá-lo de forma adequada, até que o problema seja reparado e/ou eliminado;

XXVIII - Comunicar imediatamente, verbal e por escrito à CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A sobre a ocorrência dos casos previstos no Item XXVI, informando sobre a situação, para que se adote a solução definitiva para o problema.

4. Das Responsabilidades.

A CONTRATADA será responsável por todas as despesas decorrentes de desligamentos de energia elétrica oriundas da realização do objeto do presente Termo, comprovadamente efetuados ou ocorridos por sua culpa, sem prejuízo das sanções previstas nas demais Cláusulas deste Termo e sem qualquer ônus à CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A ou ao MUNICÍPIO.

Parágrafo Único - Nestes casos, a CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A debitará à PREFEITURA e esta à CONTRATADA as despesas necessárias para o referido restabelecimento do funcionamento das redes e qualquer outra daí decorrente, além dos prejuízos causados pelas interrupções à CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A e/ou a terceiros.

5. Do Conhecimento do Local dos Serviços

Ao assinar o presente Termo, fica entendido que a CONTRATADA tomou pleno conhecimento das condições de locais e acessos às redes onde serão executados os serviços, inclusive no que se refere



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

ao clima.

Parágrafo Primeiro – Após a assinatura do presente, considera-se como reconhecimento tácito pela CONTRATADA de que esta realizou investigações suficientes no local de serviços, não podendo alegar falta de conhecimento das condições que encontrará durante a execução do objeto deste Termo.

Parágrafo Segundo - A falta de conhecimento destas condições pela CONTRATADA, não será considerada como razão para reclamação e/ou reivindicação pela mesma.

6. Da Fiscalização

A CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e/ou contratados. Fica entendida que a fiscalização dos trabalhos por parte da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços, observando-se preceitos da boa técnica a fim de dar aos mesmos absoluta segurança e perfeito acabamento.

Parágrafo Único - 02. Os representantes da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A terão poderes para:

I – Acompanhar a execução de todos os serviços, especialmente quando acarretarem desligamentos;

II – Sustar os trabalhos de quaisquer partes dos serviços que considerar medida necessária à segurança do trabalho e boa execução dos mesmos ou quando da necessidade de não ultrapassar as durações dos desligamentos previstos;

III – Recusar quaisquer trabalhos que não tenham relação com o objeto ou que sejam distintos dos padrões exigidos por este Termo;

IV – Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços;

V – Aferir a capacidade profissional do pessoal da CONTRATADA, podendo determinar o afastamento do empregado que não atender às condições do serviço e das normas de segurança do trabalho, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição;

VI – Verificar as condições das ferramentas e equipamentos, inclusive viatura(s) da CONTRATADA, determinando imediata correção ou substituição nos casos em que julgar necessário, e

VII – Aferir a utilização das ferramentas da CONTRATADA aplicadas na prestação de serviços.

Erval Velho (SC), 28 de janeiro de 2016.

*Reginaldo Alberto Lisot,
Prefeito Municipal em Exercício.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DAS TURMAS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1. ATRIBUIÇÕES

As turmas de manutenção de Iluminação Pública tem como finalidade básica o atendimento dos pontos de luz instalados no sistema, de modo que não fiquem acesos durante o dia nem apagados durante a noite, através da realização de atividades descritas no Termo de Transferência de Responsabilidade em sua Cláusula Quarta.

2. COMPOSIÇÃO DA TURMA

Entende-se por turma completa o conjunto formado pelos recursos humanos, ferramentas, equipamentos e veículo, conforme definido neste e Anexo II:

2.1. Quadro de Pessoal

Cada turma será composta de um Encarregado (eletricista) e de um Ajudante de Eletricista. Deverão ser observados os seguintes aspectos:

2.1.1. Sumário dos Cargos

a) Encarregado

Compete ao Encarregado programar, planejar, organizar e executar com as ferramentas apropriadas, os serviços necessários ao restabelecimento do sistema de iluminação pública.

b) Ajudante de Eletricista

Compete ao Ajudante de Eletricista executar as tarefas secundárias, auxiliando o Encarregado sempre que necessário.

2.1.2. Atividades Funcionais

a) Encarregado

- *Receber a programação dos serviços a serem executado pela turma;*
- *Zelar pela qualidade dos serviços e disciplina da turma;*
- *Registrar os serviços executados;*
- *Zelar pela segurança pessoal e coletiva da turma;*
- *Executar todos os trabalhos pertinentes ao serviço de manutenção de iluminação pública.*

b) Ajudante de Eletricista

- *Auxiliar o Encarregado sempre que solicitado;*
- *Abastecer de materiais e ferramentas o Encarregado na execução dos serviços;*
- *Executar toda natureza de serviços ao nível do solo;*
- *Zelar pela segurança pessoal e coletiva da turma;*
- *Sinalizar o local de trabalho quando necessário;*
- *Limpar, controlar e guardar os materiais e ferramentas.*

2.2. Qualquer um dos componentes da turma poderá dirigir o veículo e operar equipamentos hidráulicos, desde que devidamente treinado e habilitado.

2.3. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos empregados, de acordo com o item 6.2.1.2, da NR-6, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), que se fizerem necessários, de acordo com a natureza dos serviços.

2.4. Cabe ainda a CONTRATADA adquirir e utilizar os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), que se fizerem necessários para o desenvolvimento seguro dos serviços nas obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

ANEXO III

RELAÇÃO DAS FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E VEÍCULOS DISPONÍVEIS PARA A CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A.

Como parâmetros gerais balizadores do cálculo do número mínimo de equipes e veículos de manutenção deverá ser utilizado para cada intervalo de 8.000 (oito mil) pontos de luz => 01 (uma) dupla {01 (um) eletricista encarregado e 01 (um) ajudante de eletricista} com 01 (um) veículo devidamente equipado, conforme especificações dos itens 1 a 3 a seguir apresentados.

Para encontrar o número mínimo de Equipe/Veículos de Manutenção, a CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A dividirá o número total de pontos de luz existentes pelo intervalo estabelecido (8000 – oito mil), arredondando a fração obtida para o número inteiro imediatamente superior.

A CONTRATADA deverá, ao longo do tempo, com base no crescimento vegetativo do número de pontos de I.P. (Iluminação Pública), ampliar também sua equipe/veículos, conforme parâmetros acima.

1 – RELAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE USO INDIVIDUAL DOS ELETRICISTAS ENCARREGADOS E AJUDANTES DE ELETRICISTAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O Quadro **Quantidade Existente** deve ser preenchido multiplicando-se a quantidade necessária pelo número de eletricistas encarregados e ajudantes de eletricistas disponíveis/necessários ao serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDDE NECES.	QTDDE EXIST.
1	Alicate Universal c/ Cabo Isolado p/ 660V	PÇ	1	
2	Bolsa p/ Luva da BT	PÇ	1	
3	Bota de Borracha padrão CELESC	PAR	2	
4	Botina de Couro padrão CELESC	PAR	2	
5	Capacete, padrão CELESC ou similar	PÇ	2	
6	Caneta Esferográfica	PÇ	2	
7	Cinto de Segurança padrão CELESC	PÇ	1	
8	Capa de Chuva, padrão CELESC	PÇ	2	
9	Chave Ajustável 200m, Abertura até 26mm (12")	PÇ	1	
10	Chave de Fenda 3,3 X 150, comprimento total 250mm	PÇ	1	
11	Chave de Fenda 4,5 X 150, comprimento total 150mm	PÇ	1	
12	Chave de Fenda 6,3 X 200, comprimento total 300mm	PÇ	1	
	Chave de Fenda Neon (teste)	PÇ	1	
14	Canivete p/ Eletricista	PÇ	1	
15	Luvas de Raspa padrão CELESC.	PAR	2	
16	Luvas de Borracha BT	PAR	1	
17	Luvas de Couro p/ Proteção da Luva de BT	PAR	1	
18	Lanterna Manual Tipo Laser, com Bateria 7,5V	PÇ	1	
19	Maleta de Couro p/ Ferramentas	PÇ	1	
20	Óculos de Segurança padrão CELESC	PÇ	1	
21	Uniforme, padrão CONTRATADA	PÇ	1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

2 – RELAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE USO COLETIVO À DISPOSIÇÃO NA VIATURA DA TURMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Devem estar disponíveis em cada viatura os itens abaixo descritos, observando que o Quadro Quantidade Existente deve ser preenchido multiplicando-se a quantidade necessária pelo número de veículos com escada giratória disponíveis/necessários ao serviço (ITEM 3).

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDADA NECESSÁRIA	QTDADA EXISTENTE
1	Alicate Volt/Amper. Analógico	PÇ	1	
2	Arco de Serra Ajustável, c/ Lâmina 370 a 480mm	PÇ	1	
3	Bandeirola para Sinalização, padrão CELESC 30X30	PÇ	4	
4	Chave Hallev de 6 a 12mm	JG	1	
5	Carretilha p/ Içamento, para corda 0,16mm 250 kgf	PÇ	2	
6	Corda p/ Içamento 0,16mm	MT	20	
7	Caixa p/ Primeiros Socorros	PÇ	2	
8	Cone de Sinalização, padrão CELESC 0,50 cm.	PÇ	5	
9	Escada Extensão Madeira Laminada, padrão CELESC	PÇ	2	
10	Escala Métrica	PÇ	1	
11	Farol de Milha Portátil, 12V	PÇ	1	
12	Lima Murça Chata	PÇ	1	
13	Martelo Pena 500g com Cabo	PÇ	1	
14	Prancheta c/ Papel para Anotações	PÇ	1	
15	Placa de Sinalização, padrão CELESC	PÇ	1	
16	Suporte Giratório com Escada	PÇ	1	
17	Alicate Bico Redondo	PÇ	1	
18	Caixa de Primeiros Socorros	PÇ	1	
19	Colete Refletivo	PÇ	1	
20	Escova de Aço Tipo "V"	PÇ	1	
21	Reateste Padrão CELESC	PÇ	1	
22	Chave combinada 6 à 22 mm	JG	1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

3 – VEÍCULOS DISPONÍVEIS PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DEFINIDO POR ESTE TERMO.

SUBITEM ESPECIFICAÇÃO

UN

DISPONÍVEL
NA FIRMA

01 Veículo leve

02 Camionete tipo pick-up com carga mínima de 750 daN, equipado com:

- escada para alcance no sistema de Iluminação Pública em postes até 12m de altura (tipo escada rotativa);
 - carroceria resistente, com armário para ferramentas e equipamentos;
 - farol direcionado para iluminação da área de serviços e tomada para utilização de farol manual.
- E, por fim, deverá atender à legislação dos órgãos controladores de trânsito.

*O número de veículos deste item deverá ser coerente com o número de pontos de Iluminação Pública (tipo simples, tipo I e tipo II) e a orientação dada no anexo II.
Os veículos podem ter no máximo 5 anos de fabricação e devem estar em bom estado de uso e conservação.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PREGÃO Nº 003/2016

ANEXO “IV”

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

À Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC

Credenciamos o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, na modalidade PREGÃO Nº 003/2016, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, _____ de _____ de 2016.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PREGÃO Nº 003/2016

ANEXO “V”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº 003/2016

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Local, _____ de _____ de 2016.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PREGÃO Nº 003/2016

ANEXO “VI”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002 (*)

(*) *Este documento deverá ser preenchido e anexado ao Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL (pelo lado externo) ou poderá ser substituído por declaração verbal ao Pregoeiro no início da Sessão.*

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no PREGÃO Nº 003/2016, instaurado pela Prefeitura Municipal de Eral Velho, SC.

Local, _____ de _____ de 2016.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PREGÃO Nº 003/2016

ANEXO “VII”

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº 003/2016, instaurado pela Prefeitura Municipal de Eral Velho, SC.

Local, _____ de _____ de 2016

*(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PREGÃO Nº 003/2016

ANEXO “VIII”

RELAÇÃO DE ITENS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

Ordem	Qtidade	Und	Material	Preço Unitário	Preço Total
1	550	Un	Lâmpada de vapor de sódio 70w padrão Celesc	22,00	12.100,00
2	100	Un	Lâmpada de vapor de sódio 150w padrão Celesc	25,00	2.500,00
3	100	un	Lâmpada de vapor de sódio 250w padrão Celesc	31,00	3.100,00
4	65	Un	Lâmpada de vapor de sódio 400w padrão Celesc	37,00	2.405,00
5	25	Un	Lâmpada vapor de mercúrio 80w padrão Celesc	17,00	425,00
6	100	Un	Reator vapor de sódio 70w alto fator galvanizado a fogo	56,00	5.600,00
7	25	un	Reator vapor de sódio 150w alto fator galvanizado a fogo	78,00	1.950,00
8	70	un	Reator vapor de sódio 250w alto fator galvanizado a fogo	88,00	6.160,00
9	65	un	Reator vapor de sódio 400w alto fator galvanizado a fogo	103,00	6.695,00
10	12	un	Reator vapor de sódio 80w alto fator galvanizado a fogo	65,00	780,00
11	380	un	Relé fotoeletrônico nf 5A	27,50	10.450,00
12	60	un	Base relé fotoeletrônico nf 5ª	10,00	600,00
13	30	un	Luminária IP fechada uso externo	86,00	2.580,00
14	10	un	Luminária IP fechada uso externo com vidro	168,00	1.680,00
15	25	un	Chave IP 2fxx30a relé	180,00	4.500,00
16	18	un	Chave IP 1x50 NA 198/242v relé	198,00	3.564,00
17	55	un	Grampo para cabo multiplexado	12,40	682,00
18	40	un	Braço comum ip 25x1000mm	25,80	1.032,00
19	30	un	Braços especiais ip 49x3000mm	131,50	3.945,00
20	200	mt	Fio de cobre 2,5mm	0,95	190,00
21	15	un	Fita isolante 0,19x19mm de 20 mt	4,49	67,35
22	50	un	Parafuso cabeça quadrada 16x250mm	7,90	395,00
23	10	un	Arruela quadrada	0,98	9,80
24	13	un	Conector para haste terra	4,90	63,70
25	90	mt	Fio flexível 4mm2	1,64	147,60
26	05	un	Fita Auto-fusão	14,49	72,45
27	30	un	Lâmpada vapor metálico 400w padrão Celesc	97,80	2.934,00
28	14	un	Parafuso 45 cm	11,90	166,60
29	13	un	Parafuso 20 cm	6,90	89,70
30	25	un	Suporte e-40 porc.	7,40	185,00
31	400	un	Fio plasti-chumbo 2x2,5mm2	2,55	1.020,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

32	6	un	Parafuso soberbo	0,79	4,74
33	25	un	Reator Vapor Metálico 400w alto fator galvanizado a fogo	111,80	2.795,00
34	15	un	Barra galvanizada 2	248,00	3.720,00
35	6	un	Conector tipo sapatão 35 mm ²	3,50	21,00
36	400	mt	Metros de cabo centenax 16mm ²	6,70	2.680,00
37	02	und	Poste 7 10/300 Padrão CELESC	900,00	1.800,00
38	01	nd	Poste 7/200 Padrão CELESC	450,00	450,00
39	9	un	Luva PVC 2"	3,90	35,10
40	10	un	Haste terra coopervel 2,40	29,00	290,00
41	15	mt	Metros de cabo nu 35mm ²	12,80	192,00
42	20	un	Cinta d aço para poste	2,00	40,00
43	3	un	Curva cabeçote 2"	10,00	30,00
44	1	un	Disjuntor 60 A trifásico	75,00	75,00
45	5	un	Eletroduto PVC ¾	7,00	35,00
46	3	un	Jogo de bucha e arruela 2" de alumínio	4,00	12,00
47	3	un	Jogo de bucha mais arruela ¾ de alumínio	3,00	9,00
48	2	un	Tampa reforçada padrão Celesc 70x46 50KN	350,00	700,00
49	1	un	Caixa Padrão Celesc para tampa de ferro	70,00	70,00
50	6	un	Caixa padrão trifásico	110,00	660,00
51	3	un	Tubo de silicone	14,00	42,00
52	2	un	Caixa Comando 80x60x20 com chave	250,00	500,00
53	2	un	Disjuntor 50 A trifásico	58,00	116,00
54	1	un	Curva galvanizada 2" 90°	50,00	50,00
55	1	un	Luva Galvanizada 2"	7,74	7,74
Total do Material:					90.423,78
MÃO-DE-OBRA					
1	600	Horas	Mão - de -obra especializada para a manutenção e ampliação da rede de iluminação pública com CRC junto a CELESC, para todo o município de Erval Velho, compreendendo área urbana e área rural . OBS:Devera ser disponibilizado uma equipe completa com plantão 24 horas sete dias da semana a disposição da Administração. Deverá prestar atendimento em até no máximo 01 hora após o chamado. Valor por homem/hora com veículo equipado com cesto aéreo, escada giratória conforme normas da CELESC. A hora será contada a partir do recebimento da ordem de serviço emitida por funcionário da administração não contando o deslocamento da Sede da empresa ganhadora.	60,00	36.000,00
Total da Mão de Obra:					36.000,00
Total Geral do Orçamento:					126.423,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

ANEXO "IX"

MINUTA - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º...../2016

Termo de contrato de material e mão-de-obra destinado à manutenção, reparos e ampliação da rede de iluminação pública, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa, vencedora do Pregão nº 003/2016 (Processo Licitatório nº 005/2016)

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. Reginaldo Alberto Lisot. CPF nº 892.822.059-91

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede a Rua,,, da cidade de - .., neste ato representada pelo seu, Sr., CPF n.º

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO fornecerá material e mão-de-obra destinado à manutenção, reparos e ampliação da rede de iluminação pública de todo o Município de Erval Velho, de forma parcelada e de acordo com a necessidade do Município, de forma mensal, durante o exercício de 2016, em conformidade com o Anexo I – Especificação dos Serviços de Manutenção da Rede de Iluminação Pública constantes dos Anexos I, II e III do Edital de Pregão 003/2016, Processo Licitatório 005/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto será fornecido de acordo com o prescrito nos Anexos I, II e III do Edital de Pregão 003/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, o **Contratante** pagará a **Contratada** o valor de R\$ (.....), conforme os preços constantes do Anexo II deste contrato.

3.1.1. Conforme consta no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.2. O pagamento será feito com recursos próprios, até o 5º dia útil de cada mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório dos trabalhos realizados.

3.2.1. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.3. Não haverá reajuste nem atualização de valores exceto por ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d" do inciso II do Art. 6º da Lei 8.666 de 1993.

3.4. É obrigação de a empresa contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A duração deste termo de contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

para a presente licitação, abrangendo o exercício de 2016, compreendendo o período de março a dezembro de 2014.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

4.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa e de interesse público, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, para o exercício de 2016, aprovado através da Lei nº 1.411/2015, através das seguintes classificações:

Órgão: 05 / Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos
Unidade : 02/ Depto. De Serviços Urbanos
Proj/Ativ: 2.028 / Manutenção e Melhoria da Iluminação Pública
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00.0017 / Aplicações Diretas
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00.0000 / Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A Contratada deverá arcar com a garantia na prestação dos serviços, com substituição dos materiais ou serviços, se necessário, sem ônus a municipalidade e atraso na prestação dos serviços.

6.2. O Contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização na prestação dos serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não excluindo a contratada da responsabilidade por quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas descritas nos Anexos I, II e III do Edital de Pregão 003/2016.

7.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.3. No caso de danos causados ao contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela Contratada.

7.4. O atraso injustificado no início da execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora de 0,33% ao dia, até o limite de 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.4.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

7.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.5.1. Advertência por escrito.

7.5.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

7.5.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

dispositivos legais.

7.6. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.7. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

7.7.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

7.7.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

7.7.3. Lentidão de seu cumprimento;

7.7.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D'Oeste - SC.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente termo em 3 vias de igual teor e forma na presença de 2 testemunhas.

Erval Velho, SC, ... de de 2016.

Reginaldo Alberto Lisot,
Prefeito Municipal em Exercício

.....
.....

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Visto Jurídico

Nome:

CPF: